

Nº Procedimento 2340176 Nº Contrato 2527179 Nº Relatório 3865408 Data Submissão 14-10-2016 14:12:46 Autor Marlene da Conceição Gonçalves Pereira

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506724530, Município de Mira, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Aquisição de de serviços de certificação legal, parecer e auditoria externa das contas do Município de Mira do exercício económico de 2016
Objeto do contrato	Aquisição de de serviços de certificação legal, parecer e auditoria externa das contas do Município de Mira do exercício económico de 2016
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	365 dias
Preço base s/IVA (€)	8.400,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	8.400,00 €
Data da decisão de adjudicação	10-10-2016
Data da celebração do contrato	10-10-2016
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	outros
Fundamento	Artigo 77.º. Nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, na sua atual redação.
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	505261898, Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, Portugal
CPV's Valor	* 79212300-6 - Serviços de revisão legal de contas, 8,400.00 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Coimbra, Mira
Documentos	-

Relatório de Formação de Contrato

Inclui critérios ambientais?	Não
Fundamentação	Não aplicavel
Observações	Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

Emitido via portal base a 14-10-2016 14:13:16 por Marlene da Conceição Gonçalves Pereira.